PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.773, DE 8 DE JUNHO DE 2009

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento (FUMEFI) e a receber recursos do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio fende da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a fende da provou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a apprar convênio com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, através do Fundo Morapolitano de Financiamento e Investimento (FUMEFI), objetivando a transferência de mursos financeiros no valor de R\$ 947.104,59 (novecentos e quarenta e sete mil, cento e contro reais e cinquenta e nove centavos) destinados a obras de infra-estrutura, pavimentação de mas no Parque América, conforme processo administrativo nº. 643/09.
- Art. 2°. A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de preiros as referidas obras, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para a decução do projeto mencionado nesta Lei.
- Art. 3°. Para atendimento do disposto no *caput* do artigo 1°., fica remoum crédito especial no valor de R\$ 1.357.491,68 (um milhão, trezentos e cinqüenta e mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), ficando classificado na respesa sob o nº. 15.451.0036.1081, categoria econômica nº. 4.4.90.51.
- Art. 4°. A cobertura do presente crédito especial suplementar darevino valor de R\$ R\$ 947.104,59 (novecentos e quarenta e sete mil, cento e quatro reais e aquienta e nove centavos), com os recursos provenientes do Fundo Metropolitano de financiamento (FUMEFI), e o restante no valor de R\$ 410.387,09 (quatrocentos e dez mil res trezentos e oitenta e sete mil e nove centavos), referente a contrapartida do Município, oriera por conta de recursos provenientes do superavit financeiro apurado no balanço do percicio de 2.008.
- Art. 5°. Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005 Plano Plurianual e os anexos 5 e 6 Lei Municipal 1.719, de 17 de junho de 2.008 Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº. 1.742, de 05 de dezembro de 2.008 Lei do Orçamento Anual.



Respetto por você

to the C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 6°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regalas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 8 de junho de 2009 - 45°.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

Mars 27/2009 = PM Marson nº 027.06.2009 = CM Marson nº 1.103/09 = PM

Micado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Respetto por você